CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Autor: Vereador Antônio Carolino

Ementa Original: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da administração própria e de suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço a contratar e a considerar como experiência profissional o trabalho voluntário comprovado para fins sociais e o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular e profissionalizante, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do 1º emprego no Município de Salvador, e dá outras providências.

Ementa aprovada na CCJ: Dispõe sobre as experiências de estágios e trabalhos voluntários para processos seletivos de 1° emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Antônio Carolino que dispõe sobre as experiências de estágios e trabalhos voluntários para processos seletivos de 1° emprego na Prefeitura Municipal de Salvador, sendo esta a ementa atualizada de acordo com a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, traz que a pesquisa realizada em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

No mesmo trabalho de pesquisa, foi identificada a correlação com as seguintes normativas: a) Lei Municipal 9.508/2020; b) Lei Municipal 8.908/2015, em especial os arts. 26 e 30; c) Lei Municipal 9.669/2023; e d) Lei Federal 9.608/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional, com as seguintes emendas:

Emenda n. 01: Alterou a ementa, que passou à seguinte redação:
Dispõe sobre as experiências de estágios e trabalhos voluntários para processos seletivos de 1° emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.

Emenda n. 02: Alterou o art. 1°, que passou à seguinte redação:
Art. 1°. *As experiências de estágio e de trabalhos voluntários comprovados para fins sociais serão contabilizadas como experiência profissional para os processos seletivos de 1° (primeiro) emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.*
Emenda n. 03: Alterou o art. 2°, que passou à seguinte redação:
Art. 2°. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi aprovado, com a seguinte emenda:

Emenda n. 01: incluiu o parágrafo único ao Art. 1°, com a seguinte redação
Art. 1°. *[...]*
Parágrafo Único. *O mecanismo hábil para fins de comprovação de experiência será objeto de regulamentação do Poder Executivo Municipal.*

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, passo a opinar.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências constantes no artigo 68, VII, alínea a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a análise sobre o enquadramento de estágios e trabalhos voluntários como como experiência profissional para fins de processos seletivos de 1° emprego na Prefeitura Municipal.

Conforme observado pelo Setor de Análise e Pesquisa, a proposição encontra convergência e eco em legislações municipais e federais que já preconizam o direito e

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

facilitação do acesso de jovens no mercado de trabalho e o incentivo aos trabalhos voluntários.

Assim, em análise por esta relatora, conclui-se que o projeto de lei, se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação, sendo útil e relevante à educação soteropolitana e ao acesso de jovens ao mercado de trabalho.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei n. 59/2023 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar às práticas esportivas.

É o parecer.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA